



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
25.05.2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor
NEWTON LIMA

nº do prontuário

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo: META 7 Estratégia 7.26	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se estratégia 7.26 para a Meta 7 do Anexo do PL nº 8.035/2010 com a seguinte redação:

Ampliar a definição do que se entende por qualidade da educação, redefinindo as matrizes de referência dos exames nacionais de forma a não se restringirem exclusivamente à medição de competências e habilidades cognitivas de português, matemática e ciências.

JUSTIFICAÇÃO:

As avaliações nacionais no Brasil têm se limitado a medir o desempenho do aluno em testes de português, matemática e ciências, criando o entendimento de que ir bem nesses testes é ter uma boa educação. Educação de qualidade é muito mais do que se sair bem nesses testes e envolve o desenvolvimento do aluno em aspectos não cognitivos como afetividade, valores, criatividade, entre outros, sem contar que ao centrar nestas disciplinas, como ocorre em todos os países que assim procedem, desvalorizam e desviam a atenção do aluno das outras disciplinas igualmente importantes na grade curricular, causando um estreitamento curricular inaceitável.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011

PARLAMENTAR